

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de interesse público, através de apoio, avaliação, estruturação e implementação da desestatização, mediante estruturação do projeto de PPP e/ou concessão do saneamento englobando a distribuição de água e a coleta e tratamento de esgoto em todo o estado.

2. DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O OBJETO

A aprovação da Lei nº 14.026/2020 — Novo Marco Regulatório do Saneamento - trouxe diversas mudanças para o Saneamento Básico brasileiro e consequentemente, tais mudanças impactaram o Estado de Goiás, em razão disso foi sancionada a Lei nº 182/2023, criando 3 (três) Microrregiões de Saneamento Básico para cumprir com as metas de universalização estabelecidas na legislação.

Em decorrência deste novo cenário institucional, há a necessidade do rearranjo do setor de saneamento no estado, especialmente quanto a origem dos recursos e a forma de atuação dos atores no saneamento.

Neste sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio, avaliação, estruturação e implementação da desestatização, mediante o regime de concessão de serviços públicos e análises acerca de alternativas de estruturação do projeto de PPP e/ou concessão do saneamento englobando a distribuição de água e a coleta e tratamento de esgoto em todo o estado, sob a perspectiva de associação de formas de gestão que entreguem melhorias à população com maior grau

de eficiência na aplicação dos recursos públicos, para, em um momento posterior, servir de subsídio técnico ao gestor na tomada de decisão.

3 . DA JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DAS MICRORREGIÕES E PARCELAMENTO DO CONTRATO EM ETAPAS

Os municípios que fazem parte do escopo do presente projeto, foram definidos considerando as seguintes premissas:

- a) A divisão por microrregiões, considerando a instituição de três Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Goiás, definidas conforme a Lei Complementar nº 182/2023;
 - b) Municípios atendidos pela Saneamento de Goiás S.A (SANEAGO);
- c) Para a Primeira Etapa foram selecionados os municípios com contrato de água e esgoto com a SANEAGO, vigentes e com vencimento a partir de 2030, que necessitam de investimentos em esgotamento sanitário;
- d) Foram excluídos os municípios considerados universalizados ou com índices de atendimento acima de 86%;
- e) Para a Segunda Etapa foram considerados os municípios onde a SANEAGO opera, independente da vigência ou do prazo de vencimento dos contratos, considerando que com a implementação das microrregiões de saneamento, todos os contratos serão regularizados por meio da prestação direta dos serviços pela empresa de saneamento do Estado.
- f) Foram excluídos os municípios com contratos de subdelegação, os que fazem parte de algum consórcio de prestação de serviços, os municípios com esgoto universalizado, ou com índice de atendimento de esgotamento sanitário acima de 86% e também os municípios com Sistemas Autônomos de Saneamento Básico.

Dessa forma a Primeira Etapa contemplará 65 municípios e a Segunda Etapa 152, somando um total de 217 municípios contemplados que são os seguintes:

MUNICÍPIOS DA PRIMEIRA ETAPA							
Microrregião Oeste			Microrregião Centro				Microrregião Leste
1	Anicuns		23	Aragoiânia		44	Água Limpa
2	Aporé		24	Araguapaz		45	Anhanguera
3	Araçu		25	Barro Alto		46	Buritinópolis
4	Arenópolis		26	Bela Vista de Goiás		47	Campinaçu
5	Avelinópolis		27	Crixás		48	Cidade Ocidental
6	Baliza		28	Goianápolis		49	Cristalina
7	Cachoeira Alta		29	Guaraíta		50	Estrela do Norte

8	Castelândia
9	Cezarina
10	Córrego do Ouro
11	Diorama
12	Edealina
13	Gouvelândia
14	Inaciolândia
15	Ivolândia
16	Jaupaci
17	Moiporá
18	Palminópolis
19	Santo Antônio da Barra
20	Serranópolis
21	Turvelândia
22	Varjão

30	Heitoraí
31	Inhumas
32	Itapaci
33	Itauçu
34	Jesúpolis
35	Morrinhos
36	Nova América
37	Nova Glória
38	Petrolina de Goiás
39	Santa Bárbara de Goiás
40	Santo Antônio de Goiás
41	São Luiz do Norte
42	Taquaral de Goiás
43	Uruaçu

51	Flores de Goiás		
52	Goiandira		
53	laciara		
54	Luziânia		
55	Minaçu		
56	Monte Alegre de Goiás		
57	Novo Gama		
58	Pires do Rio		
59	Santa Tereza de Goiás		
60	Santo Antônio do		
	Descoberto		
61	São Miguel do Passa		
"	Quatro		
62	Sítio d'Abadia		
63	Urutaí		
64	Valparaíso de Goiás		
65	Vila Boa		

	М	UN	IICÍPI	OS DA SEGUNDA ET	1
	Microrregião Oeste		Mi	icrorregião Centro	Ī
1	Acreúna		56	Abadia de Goiás	Ī
2	Adelândia		57	Água Fria de Goiás	Ī
3	Americano do Brasil		58	Aloândia	Ī
4	Amorinópolis		59	Alto Horizonte	Ī
5	Aparecida do Rio Doce		60	Amaralina	Ī
6	Aragarças		61	Bonfinópolis	Ī
7	Aruanã		62	Bonópolis	Ī
8	Aurilândia		63	Brazabrantes	Ī
9	Bom Jardim de Goiás		64	Cachoeira Dourada	Ī
10	Bom Jesus de Goiás		65	Caldazinha	Ī
11	Britânia		66	Campo Limpo de Goiás	Ī
12	Buriti de Goiás		67	Campos Verdes	İ
13	Caçu		68	Carmo do Rio Verde	ľ
14	Caiapônia		69	Caturaí	Ī
15	Campestre de Goiás		70	Ceres	Ī
16	Cromínia		71	Damolândia	Ī
17	Doverlândia		72	Goianésia	Ī
18	Edéia		73	Goianira	Ī
19	Fazenda Nova		74	Guapó	Ī
20	Firminópolis		75	Guarinos	Ī
21	Goiás		76	Hidrolândia	Ī
22	Goiatuba		77	Hidrolina	Ī
23	Indiara		78	Ipiranga de Goiás	Ī
24	Iporá		79	Itaguari	Ī
25	Israelândia		80	Itaguaru	Ī
		•			

56	Abadia de Goiás			
57	Água Fria de Goiás			
58	Aloândia			
59	Alto Horizonte			
60	Amaralina			
61	Bonfinópolis			
62	Bonópolis			
63	Brazabrantes			
64	Cachoeira Dourada			
65	Caldazinha			
66	Campo Limpo de			
	Goiás			
67	Campos Verdes			
68	Carmo do Rio Verde			
69	Caturaí			
70	Ceres			
71	Damolândia			
72	Goianésia			
73	Goianira			
74	Guapó			
75	Guarinos			
76	Hidrolândia			
77	Hidrolina			
78	Ipiranga de Goiás			
79	Itaguari			
80	Itaguaru			

APA	
	Microrregião Leste
116	Alexânia
117	Alto Paraíso de Goiás
118	Alvorada do Norte
119	Cabeceiras
120	Campinorte
121	Campo Alegre de Goiás
122	Campos Belos
123	Cavalcante
124	Cocalzinho de Goiás
125	Corumbaíba
126	Cristianópolis
127	Cumari
128	Damianópolis
129	Davinópolis
130	Divinópolis de Goiás
131	Formosa
132	Formoso
133	Gameleira de Goiás
134	Guarani de Goiás
135	Mambaí
136	Marzagão
137	Montividiu do Norte
138	Nova Aurora
139	Orizona
140	Ouvidor

26	Itaberaí
27	Itajá
28	Itapirapuã
29	Itarumã
30	Jandaia
31	Joviânia
32	Jussara
33	Lagoa Santa
34	Mairipotaba
35	Maurilândia
36	Montes Claros de Goiás
37	Montividiu
38	Nazário
39	Novo Brasil
40	Palestina de Goiás
41	Palmeiras de Goiás
42	Paraúna
43	Perolândia
44	Piranhas
45	Pontalina
46	Porteirão
47	Portelândia
48	Quirinópolis
49	Sanclerlândia
50	Santa Fé de Goiás
51	Santa Helena de Goiás
52	Santa Rita do Araguaia
53	São João da Paraúna
54	São Luiz de Montes Belos
55	Turvânia

81	Itapuranga				
82	Itumbiara				
83	Jaraguá				
84	Leopoldo de Bulhões				
85	Mara Rosa				
86	Mimoso de Goiás				
87	Morro Agudo de				
	Goiás				
88	Mozarlândia				
89	Mundo Novo				
90	Mutunópolis				
91	Nerópolis				
92	Niquelândia				
93	Nova Crixás				
94	Nova Iguaçu de				
	Goiás				
95	Nova Veneza				
96	Novo Planalto				
97	Ouro Verde de Goiás				
98	Pilar de Goiás				
99	Piracanjuba				
100	Pirenópolis				
101	Porangatu				
102	Professor Jamil				
103	Rialma				
104	Rianápolis				
105	Rubiataba				
106	Santa Isabel				
107	Santa Rosa de Goiás				
108	Santa Terezinha de				
	Goiás				
109	São Francisco de Goiás				
440	São Miguel do				
110	Araguaia				
111	São Patrício				
112	Terezópolis de Goiás				
113	Uirapuru				
114	Uruana				
115	Vila Propício				
	'				

141	Padre Bernardo
142	Palmelo
143	Planaltina
144	Posse
145	Santa Cruz de Goiás
146	São Domingos
147	São João d'Aliança
148	Silvânia
149	Simolândia
150	Teresina de Goiás
151	Três Ranchos
152	Vianópolis

4. DOS ASPECTOS ECONÔMICOS

Considerando a necessidade de investimentos no saneamento para que a universalização seja alcançada até 31 de dezembro de 2033,

conforme determina a Lei Federal nº 14.026/2020, é necessário se buscar alternativas para o incremento dos recursos para a realização destes investimentos.

Em Goiás, pode-se considerar que o abastecimento de água tratada é praticamente universalizado, tendo, os investimentos que acompanhar o crescimento vegetativo da população nas áreas urbanas, com algumas intervenções pontuais para a expansão dos serviços.

Contudo, em relação ao atendimento com o esgotamento sanitário, atualmente cerca de 70% da população é atendida, ou seja, ainda existe uma necessidade de ampliação que alcance os outros 30% da população que hoje não é beneficiada com o serviço de esgoto.

Segundo levantamentos da SANEAGO, o volume necessário investimentos para a universalização é de aproximadamente 13 bilhões de reais.

Considerando o curto prazo para a realização dos investimentos, é essencial que se busque alternativas para a captação de recursos e realização das obras e serviços necessários para que o saneamento seja universalizado em Goiás.

Sendo assim, a contratação da consultoria para a realização de estudos que possibilitem a identificação de um modelo de negócios viável e apoio à formalização de Parcerias Público-Privadas é bastante relevante para que o objetivo da universalização seja alcançado.

5. DAS DEFINIÇÕES

O presente Termo de Referência descreve as premissas, condições e serviços relativos à estruturação do projeto de PPP e/ou concessão do saneamento englobando a coleta e tratamento de esgoto em todo o estado à iniciativa privada.

Para a correta compreensão do presente Termo de Referência, devem ser consideradas as seguintes definições:

- **5.1. CONSULTORIA CONTRATADA** : é a empresa ou consórcio de empresas especializadas contratadas pelo BNDES para apoiar a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.
- **5.2. EMPRESA:** Companhia Saneamento de Goiás S/A SANEAGO;
- **5.3. ESTADO:** o Estado de Goiás:
- 5.4. MODELO DE NEGÓCIOS: é o arranjo jurídico-institucional por meio do qual os SERVIÇOS poderão ser prestados aos usuários que, no

caso em tela, deverá adotar o formato de uma parceria públicoprivada/PPP, nos termos da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

- 5.5. PROJETO: é o empreendimento a ser modelado que versa sobre a participação da iniciativa privada na prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO COM FOCO NO ESGOTAMENTO SANITÁRIO, visando a sua universalização, e dos SERVIÇOS OPERACIONAIS, nos termos da Lei 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, nos contemplados no projeto;
- **5.6. ROADSHOW:** é a apresentação do **PROJETO** para potenciais investidores;
- 5.7. SERVIÇOS: são os SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO e SERVIÇOS OPERACIONAIS, que constituem escopo do PROJETO a ser modelado pelo BNDES;
- **5.8. SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO:** são os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e demais normativos aplicáveis;
- 5.9. SERVIÇOS OPERACIONAIS: gestão das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, gestão do parque de hidrômetros; retirada de fraudes e irregularidades (tais como ligações clandestinas, irregularidades no hidrômetro, violação de ligações cortadas, violação do lacre do medidor e desvio de água antes do hidrômetro), manutenção e ampliação da infraestrutura existente de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, gestão das respectivas obras e gestão comercial;
- **5.10. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:** são os serviços a serem realizados pelo BNDES em cooperação técnica com o **ESTADO** e EMPRESA e elaborados no âmbito do **PROJETO**; e
- **5.11. TRIBUNAIS DE CONTAS:** compreendem os tribunais de contas competentes, no âmbito de suas respectivas alçadas, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** em tela.

6. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em 06 de março de 2023 foi iniciado o Acordo de Cooperação Técnica pelo Ofício nº 001/2023 - GAB/SEINFRA - SEI (45431755), entre o Estado de Goiás e o BNDES, com análise consultiva da SANEAGO, tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento preliminar de projetos de desestatização.

Nesse sentido, as equipes do BNDES, da SANEAGO e do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, têm trabalhado conjuntamente para a identificação das oportunidades e definição dos projetos a serem estruturados.

Diante do escopo do serviço e das condições comerciais apresentadas pela equipe do BNDES, o estado de Goiás manifestou interesse, através do Ofício nº 123/2023 — SEINFRA, de 11 de abril de 2023, de contar com o suporte técnico do BNDES para a estruturação e desenvolvimento de projetos de concessão do Sistema Rodoviário do estado de Goiás.

As competências da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA estão descritas no art. 27 da Lei nº 21.972, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo. Segue o texto:

Art. 27. A SEINFRA competem: I – a formulação das políticas estaduais de habitação e obras públicas, bem como o planejamento, o monitoramento e o acompanhamento de sua execução, de seu fornecimento ou da prestação de serviços a elas relacionadas, também a respectiva captação de recursos, em especial: a) da infraestrutura dos transportes rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário; b) da estrutura operacional de transportes; c) das obras públicas estaduais; d) do apoio e do fomento ao desenvolvimento das infraestruturas municipais; e) do saneamento básico; e f) da habitação e da regularização fundiária das ocupações de imóveis urbanos de interesse social; II – a formulação da política pública, o inter-relacionamento institucional com os órgãos federais competentes e a elaboração de planos relativos ao setor do transporte aeroviário, bem como as pesquisas científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas; III - a formulação da política dos distritos agroindustriais; IV – a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, dentro de suas competências; V - a participação nas negociações de empréstimos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o financiamento de programas, projetos e obras de sua competência; VI - o planejamento, a direção, a execução, o controle, a regulação e a avaliação das ações setoriais a cargo do Estado relativas às concessões e a outras parcerias público- privadas sob sua competência; e VII - a participação, como interveniente, nos convênios cujo objeto faça parte de suas atribuições, de forma a exercer o controle das políticas públicas relacionadas.

Por meio da contratação de serviços técnicos especializados de uma empresa com expertise à desestatização desses ativos, teremos a garantia

de que a realização dos procedimentos adequados para a formulação de todos os documentos e trâmites no estado com a finalidade de estruturação do projeto de PPP e/ou concessão do saneamento com foco na coleta e tratamento de esgoto.

Conforme se depreende nos autos, o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, realizou várias tratativas para a formalização de uma parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regendo-se por meio de Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, sujeita à supervisão do Ministro de Estado da Economia. Conforme consta do Estatuto do BNDES:

 (\ldots)

- 2. O Produto BNDES Serviços Estruturação de Projetos se refere ao apoio provido pelo BNDES, aos entes das três esferas federativas, para a estruturação de projetos de desestatização em diferentes setores.
- 3. Em breve apanhado, tem-se que o BNDES atua na condição de contratado (por meio do Contrato de Estruturação de Projetos) para capitanear o processo de desestatização de um determinado ativo, aplicando nessa tarefa recursos humanos próprios e de terceiros. É nesse contexto que se insere a atividade de estruturação de projetos como uma das finalidades institucionais atualmente incumbidas ao BNDES.
- 4. A atuação do BNDES na estruturação de projetos se dá por meio de apoio técnico aos entes públicos no que tange ao fomento, coordenação, execução direta, realização de serviços técnicos especializados que propiciem a celebração de contratos de parceria com a iniciativa privada, para a execução de empreendimentos de interesse público. Portanto, o BNDES apoia os entes públicos na realização de projetos que viabilizem a participação de capital privado em investimentos.
- 5. O apoio técnico pode ser realizado pelo BNDES, com a execução interna de todos os serviços necessários à estruturação do Projeto de Estruturação, ou através da contratação de serviços técnicos especializados, no todo ou em parte. A estratégia de internalizar ou subcontratar é decidida diante da realidade do projeto e previamente acordada com o ente contratante.
- III. Da prestação de serviços de consultoria para a desestatização
- a) A atuação institucional do BNDES apoiando entes públicos na formatação de projetos
- 6. Inicialmente, cumpre ressaltar que se inclui dentre os objetivos institucionais do BNDES a provisão de apoio na elaboração de estudos técnicos, inclusive por meio da subcontratação,

destinados à estruturação de projetos que cotejem o desenvolvimento econômico e social do Brasil. "Art. 10. O BNDES poderá também:

(...)

- VI contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País; "
- 7. Conforme se observa, além das atividades tradicionalmente desenvolvidas pelo BNDES na condição de agente financiador, inclui-se no rol de operações que podem ser realizadas a prestação de serviços técnicos referentes à estruturação de projetos de participação privada. É justamente nesse contexto que se insere o Produto BNDES Serviços Estruturação de Projetos, criado e disciplinado em resoluções e normativos internos aprovados pelo BNDES.
- b) Da relação entre BNDES e entes federativos na prestação de serviços de consultoria para a desestatização de ativos
- 8. O Contrato de Estruturação de Projeto disciplina a prestação de suporte técnico pelo BNDES para entes do setor público. Dessa forma, a relação contratual é regida pela Lei nº 8.666/1993, com os temperamentos decorrentes do fato de que ambas as partes integram a Administração Pública.
- 9. Tendo em vista a tutela do interesse Público e a contraposição de interesses entre os polos da relação contratual, a legislação confere à Administração Pública uma posição de supremacia na relação contratual, com poderes extraordinários (por exemplo, o poder de realizar alterações unilaterais no Contrato, previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/1993, que prevê as chamadas "cláusulas exorbitantes") e cautelas excepcionais (por exemplo, a exigência de demanda judicial para rescisão contratual intentada pelo contratado privado ou a previsão de cláusula de sanções exclusivamente em desfavor do contratante privado) que não existiriam em um contexto de contratação em que há incidência de normas de direito privado.
- 10. Entretanto, no caso do Contrato de Estruturação de Projeto e da atuação do BNDES no âmbito do Produto BNDES Serviços Estruturação de Projetos, ambos os contratantes são membros da Administração Pública, ainda que em níveis federativos distintos. Os seus objetivos são a persecução de fins públicos, tendo-se em conta, portanto, o interesse público.
- 11. Portanto, não seria razoável falar em predominância dos interesses de uma das partes, de forma a traçar-se uma escala entre os fins públicos envolvidos, devendo-se, ao contrário, entender que o interesse público normalmente perseguido pela parte pública em um contrato administrativo típico será almejado, no presente caso, por ambas as partes, sem prevalência de uma sobre a outra.
- 12. Neste sentido, são considerados pelos entes públicos os seguintes argumentos no âmbito da contratação do BNDES:

- (a) Ambos os contratantes integram a Administração Pública, ainda que em esferas federativas distintas;
- (b) Diante da natureza estatal de ambos os contratantes, o Contrato em tela deve refletir uma situação de paridade entre as partes;
- (c) Mesmo com a aplicação da Lei nº 8666/1993, as partes têm maior liberdade negocial na definição da contratação, não sendo necessária a inclusão de cláusulas que representam a prevalência de uma das partes sobre a outra com vistas ao interesse público normalmente perseguido pela parte pública.
- 13. Como mencionado no item "b" acima, a relação jurídica constituída no âmbito de tais contratos é caracterizada por uma relação de igualdade entre os contratantes, o que permite relativizar preceitos da Lei nº 8.666/1993 e confere liberdade para a previsão e definição de conteúdo de cláusulas, sujeitando-se a relação contratual a regras e princípios de direito privado.
- 14. Por óbvio, tendo em vista a natureza estatal de ambos os entes envolvidos BNDES e ente federativo contratante é forçoso reconhecer que não pode haver um afastamento integral de princípios e regras de direito público. Porém o que se sustenta aqui é a existência de paridade e maior margem negocial entre as partes para a definição da cláusula do Contrato de Estruturação de Projeto.
- 15. Importa destacar que essa tese já foi refletida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União ("TCU"), tendo sido veiculada por meio do Acórdão 1953/2018-Plenário.
- 16. O precedente em tela tratou da análise de supostas irregularidades relativas ao Contrato 8500.000011.094, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras"), o Estado de Pernambuco e o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros ("Suape"). Trata-se, portanto, de instrumento em que os contratantes são entes integrantes da Administração Pública, fator que foi considerado pelo TCU como ensejador da ideia de paridade entre as partes contratantes. Nesse sentido:
- "61. Conforme visto, o Contrato 8500.0000011.094 é regido, predominantemente, por normas de direito privado. Dessa forma, aplica-se a ele o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da Lei 8.666/1993 e as demais normas gerais, no que couber, consoante o art. 62, § 3º, da referida norma na época de sua celebração, em 2008, ainda não havia sido editada a Lei das Estatais.
- 62. Dentre os dispositivos incidentes sobre o ajuste em exame, cabe destacar os arts. 58 e 59 da Lei 8.666/1993, que contemplam as prerrogativas exorbitantes de rescisão unilateral e declaração de nulidade.
- 63. Sendo assim, apesar de a Petrobras não poder alterar unilateralmente as cláusulas econômico-financeiras e monetárias sem a anuência das outras partes, conforme o § 1º do art. 58 supramencionado, não haveria óbice jurídico para que o TCU

determinasse não a celebração de aditivo, mas a realização de tratativas junto à Suape visando a sua efetivação – obrigação de meio, não de fim.

- 64. Nessa hipótese, o insucesso na negociação poderia ensejar determinação para que a Petrobras anulasse o contrato, tendo em vista a sua lesividade ao erário federal.
- 65. Ocorre que o presente ajuste possui relevante especificidade que impede a adoção dessa medida terminativa. Considerando que Suape é uma empresa pública do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual 7.763, de 7 de novembro de 1978, e que o referido ente subnacional também é parte do Contrato 8500.0000011.094, todas as partes do ajuste pertencem à Administração Pública, ou seja, detêm prerrogativas de Poder Público.
- 66. Com isso, diante da situação de igualdade das partes do ajuste em análise, são inaplicáveis as cláusulas exorbitantes especificadas nos arts. 58 e 59 da Lei 8.666/1993. Nesse sentido, qualquer alteração no aludido ajuste, somente pode 15 ocorrer por acordo entre as partes, não havendo espaço, ainda, para anulação ou rescisão pela via administrativa.
- 67. Sendo assim, considerando que apenas a Petrobras se encontra sob a jurisdição do TCU, a única medida processual cabível, diante da cobrança da tarifa 3 em seu valor cheio, é instar a entidade a percorrer a via negocial, ou seja, buscar um acordo amigável com o Estado de Pernambuco e Suape, objetivando obter alguma redução no valor da aludida tarifa.
- 68. Dito de outra forma, o caminho do consenso deve ser obrigatoriamente buscado pela Petrobras, uma vez que não foi demonstrada a economicidade do Contrato 8500.0000011.094, sob a ótica do erário federal. Nesse caso, não se trata de oportunidade de melhoria de desempenho, inerente à ideia de recomendação, mas sim de proteção do interesse público da União, algo que deve ser necessariamente perseguido.
- 69. Por isso, julgo pertinente determinar à Petrobras que promova tratativas junto ao Estado de Pernambuco e ao Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, com o objetivo de renegociar, no âmbito do Contrato 8500.0000011.09-4, os termos de cobrança da Tabela 3 do Porto de Suape, referente à cobrança de infraestrutura terrestre, no intuito de obter desconto em relação aos itens da composição da referida tarifa portuária não incorridos pela sua planta logística, o que contribuiria para a maior realidade tarifária da contratação.
- 70. A ideia é impor à Petrobras uma obrigação de meio, não de fim. No caso, deve a entidade buscar resolver a questão, inicialmente, por intermédio da utilização dos instrumentos postos pela Lei 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública."

- 17. A partir dos excertos transcritos acima, observa-se que o TCU entende que, no contexto de contratos celebrados entre entes estatais, verifica-se uma situação de paridade jurídica entre os contratantes. Essa leitura fica ainda mais clara quando se verifica que o TCU, ao analisar o caso, reforçou a importância da construção de uma solução negocial entre as partes.
- 18. Tal conclusão decorre da premissa assimilada pelo TCU ao julgar o caso, qual seja, a impossibilidade de adoção de soluções baseadas no uso de prerrogativas e poderes extraordinários por alguma das partes, posto que todas são integrantes da Administração Pública.
- 19. Diante disso, não se enxerga óbice para que o BNDES e os entes públicos negociem a inclusão, exclusão ou alternação de cláusulas relativas a prerrogativas próprias de Administração Pública, mostrando-se possível, ainda, maior latitude para a discussão e formatação de cláusulas contratuais.
- 20. Também é importante destacar que, nas relações contratuais entre BNDES e entes estatais, verifica-se um elevado grau de convergência de interesses das partes na implementação do projeto de desestatização. Dada a sua missão institucional de promover o desenvolvimento econômico e social do país, o suporte do BNDES a entes públicos não tem por objetivo apenas a obtenção de uma contraprestação financeira pelos serviços técnicos especializados, mas também o estabelecimento de parcerias entre o setor público e a iniciativa privada que resultem na melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos, no aumento da disponibilidade da infraestrutura adequada aos usuários, no aumento de arrecadação e/ou na redução do dispêndio de recursos públicos.
- 21. Entende-se que tais peculiaridades diferenciam essa relação contratual de um mero contrato de prestação de serviços usualmente firmado pela 16 Administração Pública, afastando a relação de subordinação tipicamente verificada entre as partes de contratos administrativos. Com efeito, a relação jurídica constituída por meio do Contrato de Estruturação de Projeto é caracterizada por uma relação de maior paridade entre os contratantes, o que permite relativizar preceitos da Lei nº 8.666/1993 e confere margem de liberdade para a previsão de cláusulas e definição do seu conteúdo, sendo a relação contratual regrada, predominantemente, por regras e princípios de direito privado.
- 22. Essa, aliás, é a prática que vem sendo adotada como regra nos contratos celebrados com entes federativos das três esferas apoiados pelo BNDES em iniciativas de estruturação de projetos de desestatização. (Insumos teóricos e informacionais para a contratação do BNDES relativamente ao Produto BNDES Estruturação de Projetos).

O BNDES detém credibilidade técnica qualificada pela vasta

experiência em atender órgãos do setor público, característica que não se vislumbra evidente em prestadores similares.

 (\ldots)

- 28. O escopo dos serviços prestados pelo BNDES por meio da operacionalização do Produto BNDES Serviços Estruturação de Projetos se enquadra na categoria de serviços técnicos profissionais especializados relativos à consultoria técnica, conforme art. 13, inciso III, do diploma legislativo citado.
- 29. A notória especialização se encontra tratada no § 1º do dispositivo, asseverando que se considera "notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".
- 30. Nesse sentido, ao longo de sua existência, o BNDES atuou e tem atuado na estruturação de diversos projetos de parceria ente o setor público e privado, envolvendo desestatizações com modelagens variadas, em especial alienação de participações e concessões em diversos setores, como energia elétrica, telecomunicações, petroquímica, siderurgia, portos, aeroportos, rodovias, loteria, segurança hídrica, saúde, saneamento, iluminação pública, resíduos sólidos, gás natural, entre outros."

Dessa forma, o BNDES é o único do mercado que apresenta experiência de longa data, decorrente de sua expertise em todas as esferas de governo de forma intensiva (órgãos e entidades dos três níveis federativos e dos três Poderes), afastando os riscos de ineficiência e de mal investimento dos recursos públicos.

- 31. A participação do BNDES no tema desestatização se inicia ainda na década de 80, com a venda de empresas da carteira da BNDESPAR. Até o fim de 1989, foram realizados 17 processos de desestatização, com destaque para as privatizações da Aracruz e de diversas empresas do setor metalúrgico e siderúrgico.
- 32. No princípio dos anos 90, com o Programa Nacional de Desestatização ("PND"), o BNDES concentrou a coordenação do processo de alienação de ativos, sendo instituído como gestor do programa. Nessa década, foram concluídas privatizações emblemáticas, como Usiminas, CSN, Embraer, Vale, RFFSA e o Sistema Telebrás. Cabe ressaltar que a atuação do BNDES não esteve limitada a projetos de âmbito federal, tendo sido o banco o agente responsável por privatizações estaduais, especialmente no setor de distribuição de energia. (Insumos teóricos e informacionais para a contratação do BNDES relativamente ao

O BNDES possui notória especialização em serviços técnicos, pela sua expertise no assunto de Desestatização, e outras características próprias que o deixa singular para o objeto em pauta. Por todo o exposto a contratação do BNDES pode ocorrer por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei 8.666/93.

- IV. Da possibilidade de contratação direta do BNDES
- 23. A prestação dos serviços de apoio técnico para estruturação de projetos é formalizada por meio da celebração de um Contrato de Estruturação de Projeto, estabelecendo-se, dentre outros elementos, escopo dos serviços técnicos a serem prestados, prazos, obrigações das partes e valores remuneratórios.
- 24. Nessa linha, considerando as exigências legais aplicáveis à formalização de contratos pela Administração Pública, a contratação do BNDES pelos entes públicos tem sido enquadrada como hipótese de inexigibilidade de licitação, encontrando fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

 (\ldots)

- II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.
 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; "
- 25. Importante anotar que, ao contrário que se possa concluir de uma leitura açodada da norma, a inviabilidade de competição em questão não se configura somente diante da hipótese de ausência de pluralidade de prestadores de serviços. Em verdade, o legislador estipulou uma hipótese genérica de inexigibilidade quando configurada, no caso concreto, a situação de inviabilidade de competição, elencando, em caráter exemplificativo, situações expressas já enquadradas nessa condição.
- 26. Nesse sentido se consolidou a jurisprudência do TCU: "Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no 'caput' do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993" (Acórdão nº 2.616/2015 TCU Plenário).
- 27. Os pressupostos da inexigibilidade de licitação estão expressos no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, exigindo-se a presença de três requisitos: serviço técnico especializado, natureza singular do objeto e notória especialização do prestador

de serviço (Insumos teóricos e informacionais para a contratação do BNDES relativamente ao Produto BNDES Estruturação de Projetos)

.....

- 39. O último requisito exigido pelo art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 é a natureza singular do objeto.
- 40. De acordo com o TCU, "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de localidade, de cor ou de forma" (Acórdão nº 1.299 TCU Plenário).
- 41. A singularidade do objeto está relacionada ao grau de confiabilidade com que os serviços podem ser prestados. Nessa linha, dada sua qualidade de empresa pública federal, a participação do BNDES agrega principalmente com uma abordagem técnica imparcial, que, somada a sua experiência em estruturação e financiamento de longo prazo de projetos de infraestrutura, busca comungar interesses públicos e privados para o atingimento do melhor resultado para a sociedade.
- 42. Como se verifica, nas últimas décadas, o BNDES vem fomentando os diversos setores de economia, figurando concomitantemente como financiador, investidor e estruturador de projetos. (Insumos teóricos e informacionais para a contratação do BNDES relativamente ao Produto BNDES Estruturação de Projetos).

Assim, deverá ser contratada a empresa **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro — RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89.

7. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ENTREGUES PELO BNDES

- O BNDES deverá apresentar o Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto, abrangendo os seguintes aspectos:
- **7.1.** a recomendação, por meio do fluxo de caixa descontado da firma e do acionista, dos valores máximos de contraprestação pública, tarifas, aportes públicos ou outra variável econômico-financeira relevante;
- **7.2.** a identificação dos pontos críticos para a implantação do **MODELO DE NEGÓCIOS** e recomendação de ajustes necessários, bem como proposição de ações que possam gerar valor para o futuro concessionário, o poder concedente e os *stakeholders*;
 - 7.3. proposição de sistemática de modelagem do PROJETO;
 - 7.4. proposição de forma de pagamento, observadas as disposições

legais; e

7.5. o cronograma para o processo de implementação do PROJETO, de acordo com as alternativas de modelagem.

8. EDITAL, CONTRATOS E ANEXOS JURÍDICOS

O BNDES deverá apresentar as Minutas de Edital e Contrato de Concessão e seus respectivos anexos, bem como de outros instrumentos jurídicos necessários para implantação do MODELO DE NEGÓCIOS definido pelo **ESTADO**.

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A 8.1. DESCRIÇÃO **SEREM** PRESTADOS PELO BNDES

A Coordenação do **PROJETO** compreende as atividades a seguir:

- 8.1.1. coordenação de todas as etapas do PROJETO, abrangendo desde o planejamento preliminar para definição do escopo dos estudos até o apoio no processo licitatório;
- 8.1.2. gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste Anexo;
- 8.1.3. elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS;
- 8.1.4. definição do escopo dos estudos necessários para o planejamento e a implementação do **PROJETO**;
- **8.1.5.** contratação de terceiros para prestar suporte à execução dos estudos técnicos e licitação do PROJETO, conforme necessário e alinhado com o ESTADO;
- 8.1.6. gerenciamento da CONSULTORIA CONTRATADA para suporte à execução dos estudos, abrangendo o fornecimento das informações necessárias, elaboração e acompanhamento de cronograma de execução, verificação de consistência, qualidade e completude dos estudos realizados e a realização de reuniões, videoconferências e visitas técnicas para sanar eventuais dúvidas:
- 8.1.7. suporte na interação entre o ESTADO, EMPRESA, TRIBUNAIS DE CONTAS e outros stakeholders em relação às atividades envolvidas na implantação do **PROJETO**;
- **8.1.8.** preparação de apresentações reuniões para as acompanhamento do PROJETO com os stakeholders, incluindo-se ainda a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias: e

8.1.9. gerenciamento das informações produzidas no âmbito do **PROJETO**, garantindo a consistência dos documentos enviados ao **ESTADO** e outros entes públicos, inclusive os documentos referentes ao processo licitatório.

8.2. SUPORTE À LICITAÇÃO DO PROJETO E INTERAÇÃO COM STAKEHOLDERS:

- O **BNDES** realizará o mapeamento e apoiará o **ESTADO** na interação com potenciais licitantes e stakeholders, bem como na realização do(s) processo(s) licitatório(s) do **PROJETO**, compreendendo as atividades a seguir, no que couber:
- **8.2.1.** apoio na elaboração de minuta de proposta para o Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Goiás ou instância decisória semelhante integrante da estrutura do Poder Executivo Estadual para deliberação e aprovação da proposta de licitação do **PROJETO**:
- **8.2.2.** prestação de informações e esclarecimentos solicitadas por potenciais investidores, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;
- **8.2.3.** participação, em apoio ao **ESTADO** e à **EMPRESA**, de reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações a associações de investidores, inclusive **ROADSHOW**, no Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais;
- **8.2.4.** suporte durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública, auxiliando na resposta aos questionamentos e contribuições apresentados e na interação com potenciais licitantes;
- **8.2.5.** suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados por licitantes;
- **8.2.6.** caso a licitação seja realizada pelo **ESTADO** ou **EMPRESA** na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (B3), manutenção de entendimentos com a B3, visando a assessorá-lo na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório do **PROJETO**; e
- **8.2.7.** suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio de sugestões de resposta para questionamentos, impugnações apresentadas por licitantes, recursos administrativos e ações judiciais relacionadas ao **PROJETO**.
 - **8.3.** Para fins do **ROADSHOW** no Brasil:
 - 8.3.1. os eventos poderão ocorrer no Rio de Janeiro, Goiânia, São

Paulo ou Distrito Federal; e

- **8.3.2.** a critério do **BNDES** poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal para realização dos eventos.
- **8.3.3.** a critério do **BNDES** e do **ESTADO** o **ROADSHOW** poderá ser realizado de forma virtual.

Todas as atividades necessárias à licitação do **PROJETO** serão conduzidas pelo **ESTADO** ou pela **EMPRESA**.

Não será incluído nas atividades de Suporte à Licitação do Modelo de Negócios do Projeto e Interação com *stakeholders* o provimento de infraestrutura necessária para realização de eventos, inclusive audiência pública, **ROADSHOW** e reuniões com interessados, tais como aluguel de salas, ambientes virtuais para disponibilização de documentos, dentre outros, sem prejuízo do disposto acima.

9. DA EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

O s SERVIÇOS TÉCNICOS têm por objetivo a elaboração, pela CONTRATADA, dos PRODUTOS e da prestação dos SERVIÇOS JURÍDICOS, bem como das atividades detalhadas apresentada abaixo.

Constituem **PRODUTOS** e **SERVIÇOS JURÍDICOS**, conforme detalhado neste Termo de Referência e sintetizados na **TABELA DE PRODUTOS**, **PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**:

THODOTOS, THEGOS ETHAZOS DE ENTITEDA.
PRODUTOS DO PROJETO
Relatório de Avaliação Técnico-Operacional e Socioambiental
Relatório de Projeto Conceitual de Engenharia
Relatório da Avaliação Econômico-Financeira
Relatório para Decisão do MODELO DE NEGÓCIOS
Relatório de Insumos para a Elaboração de Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB)
Plano de Atuação para a EMPRESA
Relatório de Value for Money
Relatório Jurídico sobre o PROJETO
Minutas dos Documentos Necessários à Implantação do PROJETO
Anexos Técnicos da Minuta do Contrato de Concessão
Relatório de justificativas sobre minutas de Edital e Contrato
Plano de Negócios Referencial
Relatório do Evento do ROAD SHOW

Relatório do Evento de Consulta Pública e de Audiência Pública

Relatório de Questionamentos ao Edital

SERVIÇOS JURÍDICOS DO PROJETO

Assessoria Jurídica

Todos os **PRODUTOS** e demais atividades compreendidas no escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS e dos SERVIÇOS JURÍDICOS, têm por objetivo a formatação final do PROJETO e a sua licitação para prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO, com foco no **ESGOTAMENTO** SANITARIO, visando universalização, sua е dos **SERVIÇOS** OPERACIONAIS, para as MICRORREGIÕES, nos termos das Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como, da Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023.

Além dos **PRODUTOS** e demais atividades a seguir descritas, o **BNDES**, a seu critério ou mediante solicitação do **ESTADO** ou da **EMPRESA**, poderá demandar da **CONTRATADA** a elaboração de documentos, cenários, análise de aspectos específicos relativos ao **PROJETO** e a preparação de apresentações, relatórios, pareceres e opinativos jurídicos de temas afetos ao **PROJETO**.

O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas e a elaboração dos respectivos **PRODUTOS** deverão seguir as diretrizes determinadas pelo **BNDES**, sendo realizados sob sua supervisão e acompanhamento, com interação com o **ESTADO** e a **EMPRESA**.

O s **SERVIÇOS TÉCNICOS** podem ser demandados pelo **BNDES** durante toda a vigência do **CONTRATO**.

O BNDES poderá não demandar a execução de algum dos PRODUTOS ou SERVIÇOS TÉCNICOS previstos nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ou demandá-los em quantitativo inferior ao máximo previsto na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, de modo que somente serão pagos os SERVIÇOS TÉCNICOS efetivamente solicitados e que tiverem sido objeto de ACEITE pelo BNDES.

A CONTRATADA deverá promover todas as revisões, ajustes e atualizações necessárias nos PRODUTOS, com vistas ao atendimento de demandas provenientes do BNDES, do ESTADO, da EMPRESA e de órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, durante o prazo de vigência do CONTRATO.

As revisões ou ajustes demandados nos PRODUTOS acima não serão considerados novos PRODUTOS para fins de pagamento e deverão ser executadas ainda que após a emissão de **ACEITE**.

Os **PRODUTOS** e demais atividades compreendidas no escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS deverão ser entregues conforme cronograma e prazos estipulados neste Termo de Referência.

Adequações nos **PRODUTOS** já aceitos pelo BNDES, necessárias em função de alteração do MODELO DE NEGÓCIOS previamente decidido pelo **ESTADO**, ensejarão a realização de pagamento adicional à CONTRATADA.

Na hipótese prevista acima, caberá ao BNDES definir os PRODUTOS que serão objeto de adequação em função da alteração do MODELO DE **NEGÓCIOS.**

A adequação a que se refere o item acima ensejará o pagamento de valor adicional correspondente a 15% (quinze por cento) em relação ao valor original do PRODUTO adaptado, conforme previsto no TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

Não ensejarão o pagamento tal como disposto no parágrafo acima as adequações realizadas em **PRODUTOS** que ainda não tenham sido objeto ACEITE pelo BNDES, independentemente do seu estágio de desenvolvimento.

O BNDES e a **CONTRATADA** poderão definir percentual inferior aos 15% (quinze por cento), tendo em vista o caráter marginal das adequações que se façam necessárias nos PRODUTOS.

O BNDES e a CONTRATADA deverão formalizar a demanda de alteração do escopo do contrato por meio da celebração de aditivo contratual.

Caso, em decorrência da implantação do MODELO DE NEGÓCIOS, ocorra mais de um procedimento licitatório não simultâneo para cada etapa, os PRODUTOS e/ou SERVIÇOS JURÍDICOS constantes do TERCEIRO ESTÁGIO e do QUARTO ESTÁGIO, caso necessário, poderão ser demandados no mesmo quantitativo dos procedimentos licitatórios a serem realizados.

Para fins de aplicação no acima disposto, os procedimentos licitatórios simultâneos são aqueles em que:

a) haja um mesmo edital de licitação, contendo em seu objeto dois ou mais blocos de municípios cujos serviços serão concedidos de forma regionalizada;

 b) haja dois ou mais processos de licitação transcorrendo em paralelo, ainda que os respectivos editais de licitação tenham sido publicados pelo ESTADO em datas distintas.

Na hipótese de procedimentos licitatórios simultâneos, caberá ao BNDES definir quais PRODUTOS do TECEIRO ESTÁGIO e do QUARTO ESTÁGIO deverão ser elaborados pela CONTRATADA, bem como se haverá necessidade de execução de SERVIÇOS JURÍDICOS.

A demanda a que se refere ao procedimento licitatório simultâneo ensejará o pagamento de valor adicional correspondente a 100% (cem por cento) em relação ao valor de cada PRODUTO e/ou SERVIÇOS JURÍDICOS demandados, conforme previsto no TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

O BNDES e a CONTRATADA deverão formalizar a demanda por PRODUTOS e/ou SERVIÇOS JURÍDICOS, por meio da celebração de aditivo contratual.

Não se aplica o disposto dos procedimentos licitatórios simultâneos na hipótese de ocorrer dois ou mais procedimentos licitatórios de forma simultânea.

Não se aplica o disposto no procedimento licitatórios simultâneos na hipótese de ocorrer licitação deserta, a qual enseje a necessidade de ajustes e atualizações não substanciais em **PRODUTOS** já elaborados.

9.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA

9.1.1 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E SOCIOAMBIENTAL

Deverá ser elaborada uma avaliação técnico-operacional e socioambiental, com emissão de relatório, compreendendo a análise e avaliação dos sistemas de infraestrutura existentes, relativas aos **SERVIÇOS**, contendo as seguintes atividades:

- a) caracterização da área territorial atendida pelo **PROJETO**, bem como identificação dos sistemas de esgotamento sanitário SES que os atendem;
- b) coleta de informações cadastrais de sistemas existentes de esgotamento sanitário, incluindo estações de tratamento de esgoto ETE, estações elevatórias de esgoto, emissários e redes coletoras, linhas de recalque, interceptores, dentre outras infraestruturas que compuserem tais sistemas:

- c) descrição do *status* operacional das infraestruturas de esgotamento sanitário existentes, classificando-as em categorias em função da necessidade de investimentos, considerando informações cadastrais fornecidas pelo **ESTADO**, pela **EMPRESA**, pelas **MICRORREGIÕES** ou pelos **MUNICÍPIOS**, levantamentos de campo das principais estruturas e com os gestores responsáveis;
- d) levantamento dos investimentos planejados para os sistemas de esgotamento sanitário de cada município, inclusive obras e serviços de engenharia em geral, abrangendo todos os investimentos em execução, previstos, contratados, a contratar, bem como os respectivos cronogramas;
- e) avaliação dos sistemas de esgotamento existentes e das condições de urbanização e adequação para a implantação de sistemas separadores absolutos, principalmente em logradouros e regiões com carência de pavimentação ou com pavimentação primária, considerando informações cadastrais fornecidas pelo ESTADO, pela EMPRESA, pelas MICRORREGIÕES, pelos MUNICÍPIOS e levantamentos de campo das principais infraestruturas;
- f) análise da situação da regularidade ambiental dos sistemas relativos aos **SERVIÇOS**, mediante levantamento e identificação, por meio de visitas a campo, entrevistas com gestores e análise de documentação, considerando, dentre outros elementos: I) os programas e as políticas socioambientais da **EMPRESA**; II) o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais; III) a gestão do tratamento e destinação de resíduos; IV) a identificação dos riscos e passivos socioambientais existentes e potenciais; V) os pontos críticos e recomendações de ajustes, a estimativa de investimento em adequações necessárias; e VI) a indicação de adoção de mecanismos de mitigação dos riscos socioambientais que assegurem a sustentabilidade e a continuidade das operações;
- g) identificação dos passivos socioambientais existentes que possam afetar o **PROJETO**, com base nos processos administrativos e judiciais em curso e que tenham por objeto matéria ambiental, tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas pelos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**; e
- h) identificação e avaliação da conformidade, no que se refere aos **SERVIÇOS**: I) dos processos de licenciamento em curso ou concluídos; II) das licenças de operação em vigor para todas as instalações e da conformidade com as condicionantes nelas constantes; III) das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e de suas respectivas vazões

autorizadas para todos os sistemas; e IV) situação fundiária das infraestruturas instaladas.

- i) identificação dos riscos e impactos ambientais, sociais e de governança de forma que os objetivos e princípios ambientais, sociais e de governança orientem a alcançar um desempenho socioambiental sólido, apontando o alinhamento com políticas nacionais e marcos internacionais
- j) A avaliação técnico-operacional e socioambiental, utilizará como insumo, necessariamente, porém não exclusivamente, o preenchimento das Planilhas de Diagnóstico de Infraestrutura, Investimentos em Andamento e Painel de Regularidade Ambiental, inclusive com a realização de levantamentos de campo pela CONTRATADA, quando se mostrarem necessários.

Além do especificado nos itens acima, para elaboração da avaliação técnico-operacional e socioambiental a CONTRATADA deverá considerar informações de domínio público, levantadas pela própria CONTRATADA, e outras informações, bancos de dados e insumos disponibilizados pela EMPRESA, pelo ESTADO, pelas MICRORREGIÕES e pelos MUNICÍPIOS.

Durante а elaboração da avaliação técnico-operacional socioambiental, a **CONTRATADA** deverá realizar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s): em até 10 (dez) dias a partir da data de solicitação do BNDES para a elaboração do referido produto: reunião para apresentação das bases de informações, dados disponíveis que serão considerados na avaliação e estrutura de tópicos e seções do referido relatório a ser elaborado.

9.1.2. ESTUDOS DE ENGENHARIA

O relatório de projeto conceitual de engenharia deverá ser elaborado considerando as MICRORREGIÕES.

Os dados a serem utilizados para a confecção do projeto conceitual de engenharia deverão ser obtidos a partir de informações disponibilizadas pelo ESTADO, pela EMPRESA, pelas MICRORREGIÕES e pelos MUNICÍPIOS, acrescidas de levantamentos de campo necessários para obtenção de dados complementares e de premissas a serem definidas pela CONTRATADA.

O levantamento de campo deverá ser realizado nos Municípios com população superior a 10 mil habitantes, com base nas estimativas da população residente nos municípios brasileiros, com data de referência em 1º de julho de 2021, divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística, sem prejuízo do BNDES requisitar, caso necessário, a realização do levantamento de campo em Municípios específicos.

O ESTADO, a EMPRESA, as MICRORREGIÕES e os MUNICÍPIOS deverão fornecer as informações mais recentes disponíveis, previstas na tabela a seguir, as quais deverão ser segregadas para cada MUNICÍPIO.

Informações a serem fornecidas pela EMPRESA, ESTADO, MICRORREGIÕES e MUNICÍPIOS para Projeção de Receita	Unidade de Medida
População Total	Habitantes
População urbana	Habitantes
População rural	Habitantes
População urbana atendida (água e esgoto)	Habitantes
População rural atendida (água e esgoto)	Habitantes
% de atendimento urbano (água e esgoto)	%
% de atendimento rural (água e esgoto)	%
Índice de perdas físicas (SAA)	%
Índice de perdas comerciais (SAA)	%
Índice de perdas na distribuição (SAA)	%
Índice de perdas (SAA)	litros/ligação.dia
Consumo per capita (SAA)	litros/habitante.dia
Consumo por economia (SAA)	m ³ /economia.mês
Histograma de consumo de água por categoria (residencial, industrial, comercial etc.)	Consumo por categoria
Economias totais (água e esgoto)	Número
Economias ativas (água e esgoto)	Número
Economias factíveis (água e esgoto)	Número
Ligações totais (água e esgoto)	Número
Ligações ativas (água e esgoto)	Número
Ligações factíveis (água e esgoto)	Número
Hidrometração	%
Hidrômetros	Número
Taxa de adesão	%

Taxa de infiltração na rede de esgoto	l/km.s
Volume produzido (água)	m ³ /ano
Volume consumido (água)	m ³ /ano
Volume exportado (água bruta e tratada)	m ³ /ano
Volume faturado (água)	m ³ /ano
Volume Tratado (água)	m ³ /ano
Volume micromedido (água)	m ³ /ano
Per Capita de água (distribuído)	L/hab.dia
Per Capita de água (micromedido)	L/hab.dia
Consumo total de energia elétrica	kw/h
Extensão total de rede	M
Extensão de rede por ligação	m/lig.
Extensão de rede por economia	m/econ.
Volume total de reservação	m³
Volume de esgotos coletado	m³
Volume de esgotos tratado	m ³
Volume de esgoto faturado	m ³
Índice de tratamento de esgotos	%
DBO Afluente de esgotos	Mg/L
DBO Efluente de esgotos	Mg/L
Percentual de redução de DBO	%

A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO**, as premissas metodológicas e operacionais, a serem adotadas na confecção do projeto conceitual de engenharia:

- a) definição dos principais parâmetros para elaboração do projeto conceitual de engenharia relativo aos **SERVIÇOS**, tais como:
- I. coeficientes relativos ao sistema de esgotamento sanitário: coeficiente de retorno de esgoto – K3 e taxa de infiltração
- II. metodologia para estimativa de demanda;
- III. metodologia de projeção dos custos de operação e manutenção, na visão de um custo eficiente de empresas comparáveis e considerando as

especificidades locais, com a indicação dos valores que serão utilizados;

- IV. metodologia de projeção dos custos de desapropriação, considerando as especificidades locais;
- V. metodologia de projeção do custo dos investimentos necessários para implantação, melhoria, recuperação e/ou reforma dos sistemas, com a indicação dos valores que serão utilizados;
- VI. metas de universalização dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO, e de melhoria dos processos de tratamento; e
- O relatório de projeto conceitual de engenharia deverá ser suficientemente detalhado para viabilizar:
- a) o atendimento aos requisitos legais necessários para o possível processo licitatório do PROJETO;
- b) a descrição de uma solução de engenharia referencial para o PROJETO, inclusive com a utilização de croquis ou desenhos esquemáticos ou diagramas unifilares, elaborada para efeito de possibilitar a precificação dos investimentos e custos operacionais envolvidos;
- c) a valoração de todos os investimentos e custos operacionais, compatíveis com o mercado, necessários para viabilizar a implementação de sistemas e soluções de engenharia necessários para universalização dos **SERVIÇOS** DE **SANEAMENTO** е execução dos **SERVIÇOS** OPERACIONAIS, nos termos constantes nestas ESPECIFICAÇÕES **TECNICAS**, de modo a possibilitar a preparação do modelo econômicofinanceiro do **PROJETO** e outros documentos relativos a sua licitação; e
- d) estimativa dos investimentos e custos operacionais para o PROJETO, considerando diferentes prazos para alcance de metas de universalização dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO e de execução dos SERVIÇOS OPERACIONAIS, sendo necessariamente um dos cenários aquele encontrado no Plano Municipal de Saneamento Básico de cada município, caso existente.

O projeto conceitual de engenharia de cada MUNICÍPIO conterá o dimensionamento da oferta dos SERVIÇOS a serem prestados à população em todas as suas etapas, considerando a demanda a ser atendida. O relatório do projeto conceitual de engenharia deverá conter, no mínimo:

a) dimensionamento de demanda para água e esgoto por um período 40 discriminando-se os **MUNICÍPIOS** de (quarenta) anos, MICRORREGIÕES. Para dimensionamento desta demanda, deverão ser consideradas as variáveis que impactem, direta ou indiretamente, a projeção de demanda, tais como:

- I. dados de ligações, economias e/ou habitantes;
- II. parâmetros de projeção demográfica adotados pelo IBGE;
- III. populações flutuantes e temporárias que sejam relevantes; e
- IV. consumo per capita;
- b) detalhamento da(s) solução(ões) escolhida(s), considerando o sistema existente e sua integração com as soluções a serem propostas, bem como as características dos possíveis corpos receptores do efluente tratado, contendo os requisitos técnicos, operacionais e socioambientais mínimos para operação e exploração das principais instalações relativas aos **SERVIÇOS**, manutenção e conservação das infraestruturas envolvidas;
- do custo dos investimentos c) orçamento necessários implantação, melhoria, recuperação e/ou expansão dos sistemas, incluindo custos com desapropriação e relacionados a aspectos ambientais, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (CAPEX);
- d) orçamento dos custos de operação e manutenção dos serviços prestados (OPEX) relativos aos SERVIÇOS, gestão do parque de hidrômetros, retirada de fraudes e irregularidades, regularidade ambiental e gestão das respectivas obras;
- e) apresentação de valores agregados de CAPEX e OPEX por sistema e por etapas do processo de saneamento (considerando no mínimo coleta de esgoto, tratamento de esgoto, gestão, comercial e administrativo) no âmbito dos subitens "c" e "d" desta cláusula, para implantação de coleta e tratamento de esgoto (considerando no mínimo as rubricas de estações elevatórias, linhas de recalque, estações de tratamento de esgoto e redes coletoras, ligações prediais e emissários);
- f) apresentação, de maneira segregada, da(s) solução(ões) escolhida(s), de valores de CAPEX e OPEX para atendimento das zonas urbanas, áreas de difícil acesso e zonas rurais de cada MUNICÍPIO e MICRORREGIÃO:
- g) apresentação do cronograma físico-financeiro de execução dos investimentos considerados no projeto conceitual de engenharia;
- h) as informações disponibilizadas pelo ESTADO, pela EMPRESA, pelas MICRORREGIÕES e pelos MUNICÍPIOS sobre a classificação de corpos hídricos e condições dos mananciais em relação à qualidade da água para fins de dimensionamento e definição de tecnologias empregadas nas estações de tratamento de esgoto;

- i) a avaliação da necessidade de autorização para supressão de vegetação, autorização para intervenção em área de preservação permanente, emissão de outorga de lançamento de efluentes;
- j) a definição das diretrizes mínimas, além da estimativa de cronograma para o processo de licenciamento ambiental dos sistemas de esgotamento sanitário e obtenção de outorga de lançamento de efluentes e de uso de recursos hídricos para o empreendimento a ser realizado pela futura concessionária, considerando o arcabouço normativo municipal, estadual e federal incidentes; e
- k) definição do custo atinente às etapas prévias à realização dos investimentos, tais como: elaboração de estudos e projetos, licenciamento ambiental, autorização para supressão de vegetação, autorização para intervenção em área de preservação permanente e a obtenção de outorga de lançamento de efluentes.
- I) estimativas de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) para todo o período do **PROJETO** no que se refere aos Escopos 1 e 2 da operação conforme definição do Greenhouses Gases Protocol (https://ghgprotocol.org/sites/default/files/standards/ghg-protocol-revised.pdf) e levantamento dos custos para a realização anual de inventários de emissões a partir do início da implementação do **PROJETO**, utilizando metodologia reconhecida técnica e cientificamente, como a metodologia da norma ABNT NBR ISO 14.064-1 Gases de Efeito Estufa ou do Programa Brasileiro GHG (Greenhouses Gases Protocol);
- m) identificação e análise de riscos climáticos associados à mitigação da mudança do clima qualificados de acordo as recomendações do TCFD (Recommendations of the Task Force on Climate-related Financial Disclosures https://assets.bbhub.io/company/sites/60/2021/10/FINAL-2017-TCFD-Report.pdf) e seus impactos nos valores de investimentos e custos de operação e manutenção do **PROJETO**;
- n) identificação e análise de riscos climáticos associados à adaptação às mudanças climáticas, antecipando impactos adversos para o próprio **PROJETO** e descrevendo em um dos cenários do projeto conceitual de engenharia estruturas resilientes ao enfrentamento do aumento da temperatura média em 1,5º C; e
- o) descrição das diretrizes e orientações a serem observadas pelo **CONCESSIONÁRIO** na elaboração do um Programa de Gestão Socioambiental, em conformidade com os parâmetros apontados pela ISO 14001.

O Programa de Gestão Socioambiental deverá descrever as medidas e ações de mitigação e melhoria do desempenho que levem em conta os riscos e impactos socioambientais do projeto.

O Programa de Gestão Socioambiental deverá conter procedimentos para monitorar e medir a eficácia de suas medidas, bem como o cumprimento de quaisquer obrigações legais e/ou contratuais e requisitos reguladores.

10. DOS PRAZOS

Os prazos para a entrega dos produtos referidos estão indicados a seguir:

Item	Produto	Prazo para primeira entrega (dias)
1	Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto	45
2	Minuta de Edital e Contrato de PPP	15

O prazo previsto para a primeira entrega do item 1 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo **BNDES**, em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA**, do Relatório para Decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS** elaborado no âmbito dos estudos técnicos do **PROJETO**, conforme previsto no item 9;

O prazo previsto para a primeira entrega do item 2 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo BNDES, em favor da CONSULTORIA CONTRATADA, das Minutas de Edital e Contrato de Concessão, elaborados no âmbito dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS do PROJETO, conforme previsto no item 9;

O BNDES notificará o ESTADO quando da emissão em favor da CONSULTORIA CONTRATADA dos respectivos aceites citados nos itens do Anexo II do Contrato do BNDES;

Ambos os produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o **ESTADO** e o **BNDES**;

Os prazos previstos para execução dos produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o **ESTADO** e o **BNDES.**

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- O Estado pagará ao BNDES como remuneração pela prestação dos serviços:
- I Em caso de sucesso do PROJETO a soma dos valores estipulados nas alíneas "a" e "b" abaixo:
 - a) parcela fixa equivalente a R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais); e
 - b) parcela adicional variável, devida em virtude do sucesso na contratação do PROJETO ou de uma das PPPs dele integrantes, de acordo com a fórmula e a Tabela 1 a seguir:

<u>Fórmula = Parcela Adicional Variável = BC1 x 1,00% + BC2 x 0,50% +</u> BC3 x 0,25% + BC4 x 0,125%

Tabela 1

Base de Cálculo (BC)	Alíquota
Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R\$ 1,00 bilhão (BC1)	1,00%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 1,00 bilhão e menor ou igual a R\$ 5,00 bilhões (BC2)	0,50%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 5,00 bilhões e menor ou igual a R\$ 20,00 bilhões (BC3)	0,25%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 20,00 bilhões (BC4)	0,125%

Onde:

- Base de Cálculo: Corresponde ao somatório das seguintes parcelas:
- I. Valor apurado a título de pagamento de outorga fixa (em caso de parcelamento, o somatório dos primeiros 5 (cinco) anos a preços constantes), conforme proposto pelo vencedor da licitação do PROJETO ou de cada PPP dele integrante; e
- II. Somatório do valor apurado a título de pagamento de outorga variável projetado para os primeiros 5 (cinco) anos, a preços constantes, do PROJETO ou de cada PPP dele integrante, conforme: a) apontado na conclusão dos estudos elaborados pelo BNDES e aprovados pelo ESTADO, ou b) no caso de a outorga variável ser o critério de julgamento, a proposta do vencedor da licitação aplicada sobre a projeção do parâmetro

considerado para o cálculo da outorga variável, conforme apontado na conclusão dos estudos elaborados pelo BNDES e aprovados pelo ESTADO;

- Somatório do valor estimado, a preços constantes, do investimento (CAPEX) projetado, para os primeiros 5 (cinco) anos, do PROJETO ou de cada PPP dele integrante, conforme apontado na conclusão dos estudos elaborados pelo BNDES e aprovados pelo ESTADO.
- •Alíquotas: percentuais incidentes sobre cada faixa da Base de Cálculo, considerando a cumulatividade de tais faixas, conforme descrição contida na "Tabela 1".
- II Em caso de insucesso no Projeto, o valor equivalente a R\$ 2,4 milhão (dois milhões e quatrocentos mil reais).

11.1. Remuneração fixa

Os valores a título de "Remuneração Fixa" têm por objetivo compensar os custos diretos do BNDES com a estruturação do projeto, não incluindo, portanto, qualquer rentabilidade. Estes valores serão calculados partindo-se de um preço base que será multiplicado por fatores referentes aos aspectos setoriais (complexidade e impacto); características do Cliente (IDH); características do projeto (porte do projeto) e, por fim, uma Taxa de Incentivo.

Preço Base (PB) = é o preço estimado em reais de um projeto de complexidade média, levando-se em consideração a alocação típica de tempo de técnicos e executivos das Áreas Responsáveis e de seu planejamento jurídico de apoio no desenvolvimento de um projeto de tal complexidade, representando, portanto, os custos diretos do BNDES com a atividade de estruturação de projeto.

Indice de Complexidade Setorial (ICS) = é um valor adimensional atribuído a determinado setor para diferenciar a complexidade típica de estruturação de um projeto neste setor quando comparado a projetos de porte equivalente em outros setores. Os setores foram distribuídos em três grupos de complexidade: Baixo, Médio e Alto. Essa distribuição busca refletir a complexidade associada às características próprias de cada um dos setores, tais como: desenvolvimento regulatório, atores envolvidos no processo de estruturação, complexidade técnica dos produtos e o tempo médio de duração dos projetos.

Indice de Impacto Setorial (IIS) = é um valor adimensional atribuído a determinado setor para diferenciar o impacto socioeconômico positivo típico de projetos neste setor quando comparado ao impacto gerado por projetos de porte equivalente em outros setores. Os setores foram distribuídos em três grupos de impacto: Baixo, Médio e Alto.

Índice Relacionado ao IDH (IRIDH) = é um valor adimensional atribuído a determinado contratante de projeto estabelecido com base em seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), de forma comparativa com os demais entes da mesma esfera federativa. No caso da União, deverá ser utilizado um índice igual ou superior ao aplicado aos demais entes da federação.

A precificação do interessado tem como objetivo diferenciar a União dos entes subnacionais, bem como, diferenciar os entes subnacionais entre si. A União foi classificada um nível acima do índice adotado para o ente subnacional de maior IDH. O objetivo do IRIDH é diferenciar os interessados pela sua capacidade de pagamento dos serviços de estruturação de projeto.

Índice de Porte do Projeto (IPP) = é um valor adimensional atribuído a determinado projeto para diferenciá-lo quanto a seu porte quando comparado a outros projetos no mesmo setor baseado em uma mesma métrica de comparação. Para cada setor são aplicadas métricas específicas para a definição de porte do projeto. A classificação de porte para os projetos de saneamento será definida pelo tamanho da população (habitantes) a ser atendida. Dessa forma, o projeto de PPP e/ou CONCESSÃO do saneamento do Estado de Goiás foi considerado de grande porte (acima de 6 milhões de habitantes).

Taxa de Incentivo (TI) = é um percentual de desconto a ser dado como forma de incentivar a entrada de novos projetos na carteira e aproximar os valores propostos aos praticados no mercado. A Taxa de Incentivo, adotada pelo BNDES, está definida em 50%, reduzindo o preço base e aplicada de maneira uniforme, tanto para a União quanto para os entes subnacionais, bem como, para todos os setores. Essa taxa reflete as estratégias empresariais do BNDES, bem como a sua função de instituição de fomento na construção de políticas públicas para o desenvolvimento socioeconômico brasileiro.

Enquadramento

O caso em tela foi enquadrado como projeto de Saneamento para Água e Esgoto, cujo índice de impacto setorial (IIS) foi classificado como alto, com índice de complexidade setorial (ICS) alto, contratado pelo Estado de Goiás, cujo IRIDH é alto, de grande porte (IPP) e com taxa de incentivo de 50%.

Assim, chega-se ao valor de R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) para a Remuneração Fixa do BNDES objetivando a estruturação da PPP e/ou CONCESSÃO do Saneamento do Estado de Goiás.

11.2. Remuneração variável

Conforme política de precificação vigente, estabeleceu-se que a remuneração variável para projetos de CONCESSÕES e/ou PPPs será equivalente ao valor da base de cálculo x tabela de alíquotas, sendo que estas variáveis são calculadas da seguinte forma para o setor de Saneamento:

Valor da base de cálculo: Será obtido pela adição (i) do valor apurado a título de pagamento de outorga fixa (em caso de parcelamento, o somatório dos primeiros 5 (cinco) anos a preços constantes), conforme proposto pelo vencedor da licitação realizada para a estruturação do Empreendimento, com (ii) o somatório do valor apurado a título de pagamento de outorga variável projetado para os primeiros 5 (cinco) anos, a preços constantes, conforme: a. apontado na conclusão dos estudos técnicos realizados pelo BNDES e aprovados pelo Cliente, ou b. no caso de a outorga variável ser o critério de julgamento, a proposta do vencedor da licitação aplicada sobre a projeção do parâmetro considerado para o cálculo da outorga variável, conforme apontado na conclusão dos estudos técnicos realizados pelo BNDES e aprovados pelo Cliente, e (iii) o somatório do valor estimado, a preços constantes, do investimento (CAPEX) projetado, para os primeiros 5 (cinco) anos, conforme apontado na conclusão dos estudos técnicos realizados pelo BNDES e aprovados pelo Cliente.

<u>Tabela de alíquotas</u>: as alíquotas regressivas apresentadas na tabela abaixo irão incidir (multiplicar) sobre cada faixa do valor da base de cálculo.

Base de Cálculo	Alíquota
B < = R\$ 1 bi	1,00%
R\$ 1 bi < B < = R\$ 5 bi	0,50%
R\$ 5 bi < B < = R\$ 20 bi	0,25%
B > R\$ 20 bi	0,125%

Caso o projeto seja fracionado em mais de um procedimento para transferência do empreendimento, a remuneração variável será calculada e

cumprida a cada procedimento executado para a transferência parcial do empreendimento e considerar-se-á como "Base de Cálculo" o valor cumulativo relativo a procedimentos já executados para a transferência parcial do empreendimento.

No entanto, o valor efetivo da Remuneração Variável do BNDES só será definido quando da conclusão dos estudos e confirmação do CAPEX estimado para o projeto, bem como da apuração do valor a ser pago a título de outorga, caso haja.

11.3. Ressarcimento

O BNDES deverá ser ressarcido pelos gastos realizados com a contratação dos serviços técnicos especializados, bem como por outros custos necessários à composição do Projeto de Estruturação, para o projeto em referência.

12. DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS DE INSUCESSO

Em casos de insucesso, a remuneração do BNDES será calculada através da aplicação de um desconto sobre a Remuneração Fixa definida, sendo certo que não haverá remuneração variável, devida somente em casos de sucesso. A cobrança desta "taxa de insucesso" visa, portanto, conferir ao BNDES um valor mínimo para ressarcimento e compensação parcial dos custos diretos incorridos pelo BNDES com a estruturação do projeto. A definição do percentual de desconto que será aplicado dependerá das características de cada projeto e será estabelecido quando da apreciação da elegibilidade do projeto pelo Comitê de Estruturação de Projetos do BNDES.

Para o projeto do Estado de Goiás em análise foi definida a aplicação do desconto de 50% sobre a remuneração fixa, resultando, portanto, o valor de R\$ 2,4 milhão (dois milhões e quatrocentos mil reais) para a remuneração do BNDES em caso de insucesso do projeto.

13. DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato objeto deste Termo de Referência vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) meses a contar da data da sua formalização jurídica, admitida sua prorrogação, sem prejuízo da repactuação de Termo Aditivo e formas de pagamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

14.1. executar e coordenar a produção dos estudos técnicos

especializados para a execução do objeto conforme apresentado neste Termo de Referência:

- 14.2. realizar a contratação de terceiros para executar os serviços técnicos necessários à execução do objeto previsto neste Termo de Referência:
- 14.3. designar preposto para representar o BNDES na execução neste Termo de Referência:
- 14.4. manter a equipe técnica do ESTADO envolvida e informada sobre a execução dos serviços técnicos;
- 14.5. encaminhar ao ESTADO os produtos resultantes da execução dos serviços técnicos;
- 14.6. comunicar ao ESTADO quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, para a adoção de medidas corretivas; e
- **14.7.** comunicar ao ESTADO qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do PROJETO que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma deste Termo de Referência;
- **14.8.** prestar apoio técnico ao ESTADO na interlocução apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a instrumentalização de processos, bem como para a tomada de decisões referentes ao PROJETO;
- 14.9. prestar suporte ao ESTADO durante a realização de eventos de interação com os agentes de mercado e sociedade civil, incluindo a realização e preparação de respostas aos questionamentos e contribuições apresentados nos processos de consulta e audiência públicas; e
- 14.10. prestar suporte ao ESTADO no processo de licitação até a delegação dos serviços a que se refere o PROJETO à iniciativa privada;
- 14.11. adotar as providências necessárias para a prestação dos serviços técnicos de assessoria operacional ofertados pela B3 S.A. -BRASIL, BOLSA, BALCÃO, no tocante à fase externa do processo licitatório do PROJETO, caso o ESTADO manifeste o interesse em contar com tais serviços, nos termos do Contrato celebrado, em 30/12/2021, entre o BNDES e a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Contrato OCS nº 0302/2021), ou de outro contrato de prestação de serviços que venha a ser posteriormente celebrado entre o BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO com objeto semelhante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. fornecer ao BNDES, de maneira organizada e nos prazos estipulados, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao PROJETO descrito neste Termo de Referência e necessários ao alcance dos objetivos deste Contrato;
- 15.2. realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo BNDES que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;
- 15.3. proporcionar as condições para que o BNDES possa cumprir com suas obrigações;
- 15.4. acompanhar a execução deste Termo de Referência e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados pelo BNDES;
- 15.5. designar equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência:
- 15.6. designar agente público que atue como ponto focal e encarregado de:
- a) agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste Contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes;
- b) promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o **BNDES:**
- c) notificar o BNDES, justificadamente e por escrito, das ocorrências de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações;
- d) aprovar os produtos a serem entregues pelo BNDES por meio de manifestação formal da autoridade competente, integrante da estrutura administrativa do ESTADO, em especial o Relatório de Proposta de Modelagem de Desestatização e Minutas de Edital, Contrato e Documentação de Suporte, após a implementação pelo BNDES de eventuais correções, complementações e ajustes que necessários, cabendo ao ESTADO observar os prazos pactuados;
- e) realizar a interlocução, ao longo da modelagem do PROJETO, perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do PROJETO;
- f) obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de

controle e de fiscalização, a o longo da modelagem do PROJETO, para a implementação do PROJETO;

- g) realizar e conduzir os processos de consulta pública, audiência pública e as licitações das CONCESSÕES integrantes do PROJETO ou de uma das CONCESSÕES dele integrantes; e
- h) estipular, no edital de licitação do PROJETO, ou em cada edital de licitação que a comprovação do pagamento ao BNDES, pelo licitante vencedor do processo licitatório, dos valores previstos neste Termo de Referência, incluindo eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo BNDES após a publicação do edital, constitui condição para a celebração do contrato de concessão com o licitante vencedor.

16. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão.

- **16.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- I o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do BNDES;
- II a paralisação ou atraso injustificado do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao ESTADO, por culpa comprovada do BNDES;
- III razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do ESTADO e exaradas em processo administrativo;
- IV a suspensão de sua execução, por ordem escrita do ESTADO, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao BNDES, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V o atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pelo ESTADO decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao BNDES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- VI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato objeto deste Termo de Referência.

- **16.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito do ESTADO nos casos enumerados nos incisos I a III e VI do item 16.1;
- II determinada por ato unilateral e escrito do BNDES, nos casos enumerados nos incisos IV a VI do item 16.1;
- III amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou
 - IV judicial, nos termos da legislação.
- **16.3.** Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, a Parte inadimplente deverá ser comunicada, por escrito e detalhadamente sobre a ocorrência, devendo as Partes acordar prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.
- 16.4. Exceto na hipótese de acordo entre as Partes, nos termos do inciso III do item 16.1, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.
- 16.5. Em caso de extinção antecipada do Contrato objeto deste Termo de Referência, o ESTADO pagará ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados dos atos descritos:
- I nas hipóteses de extinção antecipada o valor previsto de Ressarcimento de Gastos com Terceiros em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de extinção do Contrato;
 - II nas demais hipóteses de extinção antecipada:
 - a) o valor referente à Remuneração; e
- b) o valor previsto para Ressarcimento de Gastos com Terceiros em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de extinção do Contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A Contratada (BNDES) na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais poderá, com esteio no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, subcontratar, em até 35%, a prestação de serviços auxiliares por terceiros - referente a partes não relevantes do objeto da contratação - e a complementação do quadro de pessoal, da contratada, de acordo com as necessidades impostas pela situação; (TCU -Acórdão nº 3193/2014-Plenário). Considera-se parte relevante da presente Contratação os profissionais indicados para compor a parcela fixa das equipes;

- **18.2.** A subcontratada deverá comprovar que está em situação regular fiscal;
- **18.3.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado claramente que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;
- **18.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da(s) Contratada(s) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- **18.5.** A contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratada.

18. DO CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses do BNDES durante a estruturação ou execução do presente Contrato, o BNDES indicará ao ESTADO as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes acordam que a propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato será do ESTADO e do BNDES.

Serão assegurados a ambas as Partes os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais, dados e informações produzidos no âmbito do presente Contrato, no todo ou em parte, sem restrição de forma, finalidade e de tempo, podendo as Partes utilizá-los e modificá-los, independentemente de comunicação ou autorização da outra Parte ou de terceiros, sendo assegurado, em especial, seu uso:

I. pelo BNDES para fins alheios ao presente Contrato, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Sigilo e Segurança da Informação), ou de revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do PROJETO pelo ESTADO em qualquer de suas etapas; e II. pelo ESTADO para fins de implementação do PROJETO e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público.

20. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A troca de documentos e informações entre as Partes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

- **20.1.** São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *knowhow* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidenciais ou de confidencialidade restrita por uma das Partes ao outro em função da execução do objeto deste Termo de Referência.
- **20.2.** As Partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste Termo de Referência, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.
- **20.3.** Caberá à Parte interessada, no momento de sua revelação à outra Parte, classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.
- **20.4.** Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:
- I. já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II. passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- III. forem legalmente reveladas a quaisquer das Partes por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV. devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão

emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;

V. se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente; VI. não tenham sido classificadas como sigilosas pela Parte interessada no momento de sua revelação, neste Termo de Referência, ressalvadas as informações e dados protegidos por sigilo legal específico;

VII. forem divulgadas após a publicação do edital de licitação do PROJETO, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas pelo ESTADO.

- **20.5.** O ESTADO declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Banco Central, bem como aos entes e órgãos dotados de funções análogas e integrantes da estrutura de controle e fiscalização do ESTADO, as informações que sejam requisitadas por esses, com a transferência do dever de sigilo.
- **20.6.** Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.
- 20.7. A obrigação de sigilo prevista neste Termo de Referência subsistirá após a extinção do Contrato firmado e pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da informação, se outro prazo não tiver sido estipulado, abrangendo os funcionários e demais colaboradores das Partes envolvidos na execução do objeto deste Termo de Referência, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições constantes este item.
- **20.8.** O BNDES poderá fornecer as Informações Sigilosas para consultores especializados, contratados para prestar serviços no âmbito do Apoio Técnico regulado pelo Contrato objeto deste Termo de Referência, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das Informações Sigilosas, cumprindo informar ao ESTADO a extensão das informações prestadas.
- **20.9.** Com vistas a promover o melhor interesse do ESTADO, o BNDES fica desde já autorizado, por força do Contrato objeto deste Termo de Referência, a compartilhar Informações Sigilosas com:
- I Unidades fundamentais integrantes da sua estrutura interna, as quais sejam encarregadas da análise e contratação de operações de crédito, com o objetivo de agregar a expertise e os conhecimentos setoriais

de tais unidades para o aperfeiçoamento da modelagem, bem como permitir uma análise de premissas financeiras e operacionais do PROJETO sob a perspectiva da sua potencial financiabilidade; e

 II – Orgãos colegiados integrantes da estrutura de governança criada pelo BNDES para a avaliação e aprovação de estudos técnicos relativos aos projetos de desestatização sob sua responsabilidade.

21. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 22.2.1. Advertência;
 - **22.2.2.** Multa, na forma prevista neste instrumento;
- **22.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Órgão Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 22.2.5. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Termo de Referência não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do BNDES para a execução do PROJETO que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES.

22.1. O não exercício imediato, pelo ESTADO ou pelo BNDES, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Termo de Referência, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

22.2. Todas as referências ao emprego do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como critério de atualização monetária previstas neste Contrato serão automaticamente alteradas em caso de criação de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

23. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelas PARTES segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

24. DO FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Termo de Referência, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente o da Sede do BNDES e os que puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro de Goiânia.

GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PEREIRA DE SOUSA**, **Superintendente**, em 30/06/2023, às 10:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Subsecretário** (a), em 30/06/2023, às 11:55, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49261552 e o código CRC E69F0328.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE SANEAMENTO RUA 5 833 Qd.5 Lt.23, EDIF PALACIO DO PRATA, SALA 509 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - .



Referência: Processo nº 202320920000589



SEI 49261552